

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº 240

## EXECUTIVO/GABINETE

### DECRETO 1.601/2022, de 27 de dezembro de 2022.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 1.984, de 29 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) na dotação constante do anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recurso para cobertura do presente crédito

suplementar a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II deste Decreto, na forma da Lei Federal nº 4.320/64, prevista no art. 43, §1.º inciso III.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 27 de dezembro de 2022.  
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

ROBSON MARINHO DA FONSECA  
Assessor de Planejamento - SEMPLA

### ANEXO I

05 - FUNDO DE MANUT E DESENVOLV DA EDUCACAO BASICA	
12.361.0530.2076.2076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 70 % - FUNDAMENTAL	
3191130000 - OBRIGACOES PATRONAIS - IPREV	800.000,00
15401070 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
TOTAL	800.000,00

### ANEXO II

05 - FUNDO DE MANUT E DESENVOLV DA EDUCACAO BASICA	
12.361.0530.2076.2076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 70 % - FUNDAMENTAL	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	800.000,00
15401070 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
TOTAL	800.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, em 27 de dezembro de 2022.  
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

ROBSON MARINHO DA FONSECA  
Assessor de Planejamento - SEMPLA

**PORTARIA 967/2022 - GP, de 26 de dezembro de 2022.**

Exonerar, a pedido, servidor(a) municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Administrativo 1.455/2022 - SEMARH,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o servidor efetivo VALÉRIO RODRIGUES E SILVA, matrícula 9410, cargo Professor de Matemática, integrante do quadro de pessoal permanente deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2022.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal

## EXECUTIVO/LICITAÇÃO

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 297/2020**

Processo/PMSGAR/RN n.º 2000002019 - Adesão N.º 004/2020 - Ata de Registro de Preços N.º 029/2019, Pregão Eletrônico N.º 0026.2019.CPL.PE.0011.TJPE, oriunda do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ n.º 08.079.402/0001-35– por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CONTRATADA: Empresa LINUS LOG LTDA-ME, CNPJ N.º 13.409.775/0001-67, Endereço: Avenida Senador Salgado Filho, n.º 2815, Galpão 01, Lagoa Nova, Natal/RN

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do presente contrato por um período de 12 (doze) meses a contar de 01 de janeiro de 2023 ficando sua vigência até a data de 31 de dezembro de 2023.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Parágrafo primeiro - As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2022/2023, notadamente no seguinte desdobramento: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – FUNDO DE MANUT E DESENVOLV DA EDUCACAO BASICA PROJETO/ATIVIDADE 2.081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ FONTE DE RECURSO 1540 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos PROJETO/ATIVIDADE 2.082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDEB 30% - EDUCAÇÃO CRECHE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ FONTE DE RECURSO 1540 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos PROJETO/ATIVIDADE 2.083 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDEB 30% - INFANTIL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ FONTE DE RECURSO 1540 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos PROJETO/ATIVIDADE 2.084 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDEB 30% - EJA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ FONTE DE RECURSO 1540 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos PROJETO/ATIVIDADE 2.085- COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR ANUAL TOTAL POR ALUNO (VAAT) – 30% - INFANTIL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ FONTE DE RECURSO 1542 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT PROJETO/ATIVIDADE 2.086 - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR ANUAL TOTAL POR ALUNO (VAAT) – 30% - FUNDAMENTAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ FONTE DE RECURSO 1542 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.089 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ENSINO - EJA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros

serviços de terceiros - PJ FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de impostos PROJETO/ATIVIDADE 2.090 - PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PENAT ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ PMSGAR Processo n.º Folha n.º FONTE DE RECURSO 1553 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) PROJETO/ATIVIDADE 2.091 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO INFANTIL - CRECHE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ FONTE DE RECURSO 1501 – Outros Recursos não Vinculados PROJETO/ATIVIDADE 2.095 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ FONTE DE RECURSO 1501 – Outros Recursos não Vinculados. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, IV, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c a Cláusulas 7.ª e 14ª, do Contrato Administrativo n.º 297/2020, e na melhor forma do Direito Administrativo. DARATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato Original, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. DA PUBLICAÇÃO: O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial Eletrônico do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de dezembro de 2022  
 MARIA MARLUCE DE PAULA ARAÚJO  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 CONTRATANTE  
 LINUS LOG LTDA-ME  
 EDINILSON DA CUNHA VILELA  
 CONTRATADA

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 429/2020 - Processo N.º 2000006239 – Adesão N.º 007/2020**

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 08.079.402/0001-35, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Comunicação Social e Eventos – O Senhor Márcio César da Silva Pinheiro - Rua Pantanal, 150 - apt. 1103 - Torre Lírio - Nova Parnamirim-Parnamirim/RN. CEP 59150-015 - divorciado, CPF 106544614-49 - Identidade 196.870 - SSP/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa NORTE PLACA IND. E COMÉRCIO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 08.424.210/0001-19 com sede na Av. Duque de Caxias, 206, Ribeira, C E P : 5 9 . 0 1 2 - 2 0 0 , N a t a l / R N , E n d e r e ç o eletrônico [www.norteplaca.com.br/norteplaca@terra.com.br](http://www.norteplaca.com.br/norteplaca@terra.com.br), neste ato representada pela sócia, a Senhora Lorena Pacheco Dias, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, Adesão oriunda da Ata de Registro de Preços N.º 29/2019/2019, Processo PJJUS N.º 01633/2018, Pregão Eletrônico N.º 09/2019, Licitação N.º 32/2019, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar 123/06 alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, têm entre si justo e acordado o seguinte sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002: Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, Decreto Federal n.º 7.892/2013, e Decreto Municipal n.º 479/2013, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, resolvem, de acordo com previsão inserta na Cláusula 10.ª do Contrato Administrativo decorrente do processo em comento, firmar o presente Termo Aditivo com base nas Cláusulas que a seguir especificam: DO OBJETO - O presente instrumento tem como objeto a alteração da Cláusula 7ª do Contrato Administrativo aduzido, para ampliar a vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. DO FUNDAMENTO LEGAL O presente Termo de Aditivo tem fundamento legal nos art. 57, II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como na Cláusula Décima do Contrato Administrativo. CLAUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2022.  
 Márcio César da Silva Pinheiro  
 Sec. Mun. De Com. Social E Eventos  
 P/ CONTRATANTE  
 Lorena Pacheco Dias  
 Norte Placa Ind. E Comércio Ltda  
 P/ CONTRATADA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 221/2022**

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 08.079.402/0001-35, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Comunicação Social e Eventos – O Senhor Márcio César da Silva Pinheiro, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa NORTE PLACA IND. E COMÉRCIO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 08.424.210/0001-19 com sede na Av. Duque de Caxias, 206, Ribeira, CEP:59.012-200, Natal/RN, Endereço ato representada pela sócia, a Senhora Lorena Pacheco Dias, doravante denominada CONTRATADA, CONSIDERANDO a necessidade de alteração do prazo inicialmente acertado, conforme justificativa da Autoridade Municipal, CONSIDERANDO, também, as determinações contidas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, CONSIDERANDO, ao final, autorização expressa da Autoridade Superior DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTE celebrar o Termo Aditivo ao Contrato Nº. 1901314454.042, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, a contar de 01 de janeiro de 2023, ficando sua eficácia prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2023. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditamento encontra embasamento legal no art. 57, II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c a Cláusula 2.ª do Contrato Administrativo e na melhor forma do Direito Administrativo. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: São mantidas as demais Cláusulas do Contrato, desde que não contrariadas pelo presente Termo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de Dezembro de 2022  
 Márcio César da Silva Pinheiro  
 Secretário Mun. De Com. Social E Eventos  
 CONTRATANTE  
 Lorena Pacheco Dias  
 Norte Placa Ind. E Comércio Ltda  
 CONTRATADA

**ATO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022**

O Pregoeiro do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, em atenção a solicitação verbal do Gabinete Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO n.º 041/2022

Do objeto da licitação: registro de preços para possível contratação de contratação de empresa especializada em terceirização de mão de obra – em regime de dedicação exclusiva – prestação de serviços de apoio administrativo e operacional para os órgãos da administração direta, a saber: Gabinete Civil do Prefeito, Gabinete do Vice-Prefeito, Ouvidoria Municipal, Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos (SECOM), Secretaria Municipal de Finanças (SEMAF), Controladoria Geral do Município (CGM), Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios (SEMLICC), Setor de Tecnologia da Informação (SETIC), Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos (SEMARH), Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania (SEMTASC), Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência (SEMIPD), Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo (SEMPA), Secretaria Municipal de Governo e Projeto Especiais (SEMGOPE), Secretaria Municipal de Educação (SME), Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer (SEMJEL), Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário (SEMADA), Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento (SEHAB), Secretaria Municipal de Tributação (SEMUT), Secretaria Municipal de Relações Institucionais (SEMURI), Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), Procuradoria Geral do Município (PGM), Secretaria Municipal de Defesa Social (SEDES), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEMDER), Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR), Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB) e Secretaria Municipal Extraordinária e órgãos da administração indireta, a saber: Instituto de Previdência do Servidor Municipal (IPREV), Fundação Cultura Dona Militana (FCDM), Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital. Considerando que tiveram várias impugnações por diversos motivos, inclusive pelo motivo de não poder ser feito em separado, as máquinas da mão-de-obra; Considerando que todo o processo se encontra defasado em relação aos preços, orçamentos, convenção coletiva de trabalho de cada categoria, quantitativos, bem como as modificações necessárias no edital; Considerando que a hipótese encontra fundamento no posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, o qual defende a tese de que antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, os meros participantes não têm garantido o direito da contratação, em face de possível desfazimento do processo, o que afasta a necessidade de lhe ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa; Considerando que a presente licitação sequer chegou a etapa de documentação e propostas abertas;

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal 1 e previsto ainda no item 21.10 do edital.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente do acima exposto e por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe a este órgão revogar o presente certame licitatório com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de dezembro de 2022  
 Raimundo Nonato Dantas de Medeiros  
 Pregoeiro

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 1901314454.042**

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 08.079.402/0001-35, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Comunicação Social e Eventos – O Senhor Márcio César da Silva Pinheiro, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa NORTE PLACA IND. E COMÉRCIO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 08.424.210/0001-19 com sede na Av. Duque de Caxias, 206, Ribeira, CEP:59.012-200, Natal/RN, Endereço eletrônico [www.norteplaca.com.br/norteplaca@terra.com.br](http://www.norteplaca.com.br/norteplaca@terra.com.br), neste ato representada pela sócia, a Senhora Lorena Pacheco Dias, doravante denominada CONTRATADA, CONSIDERANDO a necessidade de alteração do prazo inicialmente acertado, conforme justificativa da Autoridade Municipal, CONSIDERANDO, também, as determinações contidas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, CONSIDERANDO, ao final, autorização expressa da Autoridade Superior DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTE celebrar o Termo Aditivo ao Contrato Nº. 1901314454.042, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, a contar de 01 de janeiro de 2023, ficando sua eficácia prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2023. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL O presente aditamento encontra embasamento legal no art. 57, II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c a Cláusula 7.ª do Contrato Administrativo e na melhor forma do Direito Administrativo. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO São mantidas as demais Cláusulas do Contrato, desde que não contrariadas pelo presente Termo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2022  
 Márcio César da Silva Pinheiro  
 Secretário Mun. De Com. Social E Eventos  
 CONTRATANTE  
 Lorena Pacheco Dias  
 Norte Placa Ind. E Comércio Ltda  
 CONTRATADA

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1801240016.0194  
Pregão Presencial 006/2018**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, através da SECRETARIA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER  
 CONTRATADA: Empresa PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídicas - CNPJ sob o número 12.801.601/0001-82, Endereço: à Av. Eng. Roberto Freire, nº 2284, Capim Macio, Natal/RN

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, a contar de 01 de janeiro de 2023, ficando sua eficácia prorrogada até o dia 25 de março de 2023, conforme Cláusula 11 – da vigência e da prorrogação, e art. 57, II, § 2º da Lei nº 8.666/1993.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para celebração do presente termo aditivo será utilizado a seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO 2022: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 025 – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer; PROJETO/ATIVIDADE: 2.503 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

DOTAÇÃO 2023: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 025 – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer; PROJETO/ATIVIDADE: 2.503 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

RATIFICAÇÃO: São mantidas as demais Cláusulas do Contrato, desde que não contrariadas pelo presente Termo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de dezembro de 2022  
 Micael Moreira Da Silva  
 Secretário Mun. De Juventude, Esporte E Lazer  
 CONTRATANTE  
 Israel José Protásio De Lima  
 Protásio Locação e Turismo Ltda  
 CONTRATADA

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 010, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022  
 CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019  
 CARGO: CONTADOR

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade administrativa de preenchimento do quadro de servidores municipais contida no Memorando 20.560/2022/GAB/PMSGa e o cancelamento do Edital 008, de 02 de dezembro de 2022, que tratava da 7ª convocação – cargo: contador, RESOLVEM:

1. Tomar pública a convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público de que trata o Edital Nº 01/2019, cujo resultado foi homologado pelo Decreto nº. 1.478, publicado no Jornal Oficial do Município Nº 244, de 29 de dezembro de 2021, para apresentação da documentação necessária ao seu provimento:

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
9032627-0	RUDSON DA COSTA SILVA	3º

2.O candidato deverá se apresentar pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, situada à Av. Alexandre Cavalcanti, nº 777, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP 59291-625, no horário das 08h00min às 16h:00min, a partir do dia 02/01/2023 até o dia 31/01/2023, munido da documentação especificada nos anexos deste Edital.

3.Se o candidato não atender à presente convocação no prazo estipulado será considerado desistente, sendo automaticamente excluído deste Concurso Público (vide item 13.13 do Edital Nº 01/2019).

4.Se o candidato prestar informação falsa, falsificar ou não apresentar os documentos comprobatórios exigidos para o cargo em que foi aprovado, perderá o direito à nomeação, e terá sua convocação tornada sem efeito (vide item 4.2 do Edital Nº 01/2019).

5.Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante, 27 de dezembro de 2022.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
 Secretária Municipal Adjunta de Administração e dos Recursos Humanos

### ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS

1. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
2. Cédula de identidade (RG);
3. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
4. Título de Eleitor;
5. Comprovante de votação – 02 (dois) últimos recibos, ou Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;
6. 02 (duas) fotos 3x4 (coloridas);
7. Comprovante de residência (emitido nos últimos 90 dias contados da homologação do resultado do certame);
8. Certificado de quitação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);
9. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
10. Comprovante de Registro em Conselho Profissional (conforme exigência do cargo prevista em edital);
11. Certidão de nascimento, caso solteiro(a) ou de casamento;
12. Comprovante de escolaridade (conforme exigência do cargo prevista em edital);
13. Certidão negativa de antecedentes criminais da Polícia Federal e da Polícia dos estados/do Distrito Federal onde houver residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses, ou dentro do prazo da validade do documento;
14. Certidão de Regularidade Fiscal – Receita Federal – emitida no site: [www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br);
15. Qualificação Cadastral obtida no ambiente de E-Social do governo federal – emitida no site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
16. Caso possua criança de 0 até 6 anos, apresentar a respectiva Certidão de Nascimento, cópia do cartão de vacina e CPF;
17. Caso possua criança de 7 até 13 anos, apresentar a respectiva Certidão de Nascimento, declaração da escola e CPF;
18. Declaração de bens e valores (conforme modelo do Anexo II);
19. Declaração de Imposto de Renda;
20. Declaração de acúmulo de cargos (conforme modelo do Anexo III);
21. Informações atualizadas de contato (telefone e e-mail).
22. Exames médicos a serem apresentados à Junta Médica do Município (conforme Anexo IV).

### ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES A SER APRESENTADA PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME COMPLETO:		
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	ESTADO CIVIL:
CPF:	TÍTULO DE ELEITOR:	PIS/PASEP:
DATA DE NASCIMENTO:	CARGO A SER EXERCICIDO:	
ENDEREÇO:		
DECLARO, sob as penas da lei, em consonância com o disposto no artigo 13, da Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992 (transcrita no verso), que:		
<input type="checkbox"/> Que tenho o direito de posse/propriedade sobre os seguintes bens e valores:		
BENS E VALORES A DECLARAR		VALOR (R\$)



- Não recebo proventos de aposentadoria decorrentes de cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público.
- Recebo proventos de aposentadoria decorrentes de cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, conforme anexa cópia do contracheque.

- Não acumulo cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público.
- Acumulo cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, abaixo discriminado:

OUTRO ÓRGÃO: \_\_\_\_\_

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

CARGA HORÁRIA SEMANAL: \_\_\_\_\_

A carga horária declarada, possui compatibilidade com a do novo cargo a ser ocupado, conforme anexa Declaração do órgão informado (necessária apresentação de declaração).

Em decorrência do exercício do cargo neste município, passo a acumular:

- Dois cargos de professor.
- Um cargo de professor com outro técnico ou científico.
- Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde.
- Outro: \_\_\_\_\_

São Gonçalo do Amarante/RN,  
 \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 ASSINATURA

## LEGISLAÇÃO:

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Art. 40 Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 3º Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no art. 37, inciso XVI, com prevalência da atividade militar.

## ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 72/1999

## CAPÍTULO III

## DA ACUMULAÇÃO

Art. 98 – Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal e Estadual, é vedada a acumulação remunerada de cargos e empregos públicos.

§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.

§ 2º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horário.

Art. 99 – O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão ou função de direção, exceto como membro nato, de colegiado ou comissão, quando não houver remuneração pela sua participação.

Art. 100 – O servidor vinculado ao regime desta Lei que acumular licitamente 02 (dois) cargos efetivos, quando investido de cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

## ANEXO IV – EXAMES MÉDICOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS

1. Para todos os candidatos:
  - Hemograma e comprovante do tipo sanguíneo
  - Glicemia em jejum
  - Raio-X de tórax, em PA e Perfil (com laudo de radiologia)
  - Atestado de sanidade mental (emitido por médico psiquiatra)
  - Cartão de vacina atualizado (comprovando vacinação antitetânica).
  - Eletrocardiograma (com laudo do cardiologista).
2. Para candidatos do sexo masculino com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos:
  - Dosagem de PSA;
3. Para candidatas do sexo feminino (sem discriminação de idade):
  - Citologia oncológica (exame preventivo);
4. Para candidatas do sexo feminino com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos:
  - Mamografia (realizada em até 12 meses);
5. Para candidatas gestantes:
  - Laudo médico atestando a gravidez;
6. Para candidatos portadores de deficiência:
  - Laudo médico atestando a deficiência.
7. Os exames acima solicitados têm validade máxima de até 120 (cento e vinte) dias da data de sua realização, exceto o laudo atestando a deficiência do candidato optante pela reserva de vaga, que poderá ter sido expedido em até 12 meses conforme item 6.6 do Edital nº. 01/2019.
8. Comissão, no ato do exame admissional, poderá solicitar aos candidatos outros exames, bem como pareceres médicos que entender necessários.

**EXECUTIVO/SAÚDE****DISTRATOS DOS CONTRATOS PARA O MÊS DE NOVEMBRO/2022**

DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2022–  
Contratante: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, CNPJ nº 14.026.965/0001-68, neste ato representado por Aldenísia Alves Albuquerque Barbosa, Cirurgiã Dentista, CPF nº 523.976.104-34, Identidade nº 748.440, Contratado ISABELLA TARCIANA PINHEIRO DE GOIS, Brasileira, Médica, CRM nº 9826/RN, CPF nº 064.098.774-55, Identidade nº 002.529.765, emitida em 18/01/2019, residente e domiciliado a Rua Iliríia Tavares Galvão, 52-A Park View – Apt. 1004 - CEP 59022-460 – Tirol – Natal/RN. Do Objeto: serviços de atendimento médico do PSF, por um período de 6 meses, compreendendo os meses de maio a novembro/2022, - Da vigência: a partir da assinatura até o dia 17 de novembro de 2022. O presente distrato tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato supracitado a partir de 17 de novembro de 2022, por término. São Gonçalo do Amarante-RN, 17 de novembro de 2022. Aldenísia Alves Albuquerque Barbosa p/Distratado e Isabella Tarciana Pinheiro de Gois p/Distratante.

**SAAE****PORTARIA Nº 110/2022/SAAE/SGA, de 26 de Dezembro de 2022.**

Concede Licença para Tratamento de Saúde

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA, em consonância com o que consta do Comunicado de Decisão da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste município

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Edjajl de Quairoz Otaviano– matrícula nº 90, de acordo com os requisitos acima citados, a Licença para Tratamento de Saúde, por 4 (Quatro) dias, compreendendo o período de 25 a 28 de Novembro de 2022.

Art.2º Esta portaria entre em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de Novembro de 2022.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de Dezembro de 2022.

Talita Karolina Silva Dantas  
Diretora Presidente

**Jornal Oficial****PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE****GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br